



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 1.867/2021

*Autoriza o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, a promover a concessão de direito real de uso de parte dos imóveis de sua propriedade para os fins que disciplina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ n.º 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n.º 1.070, zona rural, Timbó/SC, autorizado a promover, mediante licitação pública, a concessão de direito real de uso de parte dos imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas n.º 9.969, n.º 21.758 e n.º 21.759, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com a área de 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), sem benfeitorias, distando 67,20 metros do galpão da coleta seletiva n.º 1.070 e com as seguintes descrições:

I - inicia-se a descrição do perímetro da área no vértice V0, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SIRGAS 2000, MC 51°W, com coordenadas UTM, (E= 671.513,3776 e N= 7.027.177,5981), deste segue com azimute de 153°29'15", com a distância de 50,00 metros até o vértice V1 (E= 671.535,6971 e N= 7.027.132,8562), deste segue com azimute de 243°27'55", com a distância de 81,00 metros até o vértice V2 (E= 671.463,2293 e N= 7.027.096,6703), deste segue com azimute de 161°43'15", com a distância de 177,40 metros até o vértice V3 (E= 671.518,8700 e N= 7.026.928,2219), deste segue com azimute de 243°30'57", com a distância de 68,46 metros até o vértice V4 (E= 671.457,5953 e N= 7.026.897,6925) deste segue com azimute de 350°55'51", com a distância de 236,40 metros até o vértice V5 (E= 671.420,3325 e N= 7.027.131,1372), deste segue com azimute de 63°27'55", com a distância de 104,00 metros até o vértice V0, início da descrição da área (croqui da área no Anexo I).

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será vinculada a construção, instalação e operação de todas as benfeitorias necessárias, assim como edificações e equipamentos, no território concedido, a fim de promover processamento e transformação dos resíduos e rejeitos da coleta domiciliar ou de características afins, com a necessária geração de produtos termoplásticos, energia elétrica e compostagem, e, ainda, poderá promover aproveitamento de recicláveis de toda espécie e outros produtos derivados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

§ 1º A licitante vencedora não poderá utilizar a área concedida para outros fins que não os que se enquadrem no objeto da licitação sob pena de revogação da concessão de direito real de uso e reversão de todo o patrimônio e equipamentos para o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, sem indenização.

§ 2º Todo processo de operação, custeio, manutenção, insumos, pessoal necessário, bem como responsabilidades ambientais, sociais, previdenciárias, infortunisticas, trabalhistas, acidentárias, civis, penais, entre outras, serão de única e exclusiva da concessionária, assegurado o direito de regresso contra esta e seus sócios em caso de condenação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.

**Art. 3º** Todas as edificações e equipamentos instalados pelo vencedor do certame licitatório, descritos no edital de licitação como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorgará a concessão de direito real de uso, reverterão ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI ao final do prazo da contratação decorrente do certame licitatório, independentemente de indenização.

**Art. 4º** O prazo da concessão administrativa poderá ser de até 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 01 de julho de 2021.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
www.luizalves.sc.gov.br*

*Gilmar da Silva  
Secretário Municipal de Administração*

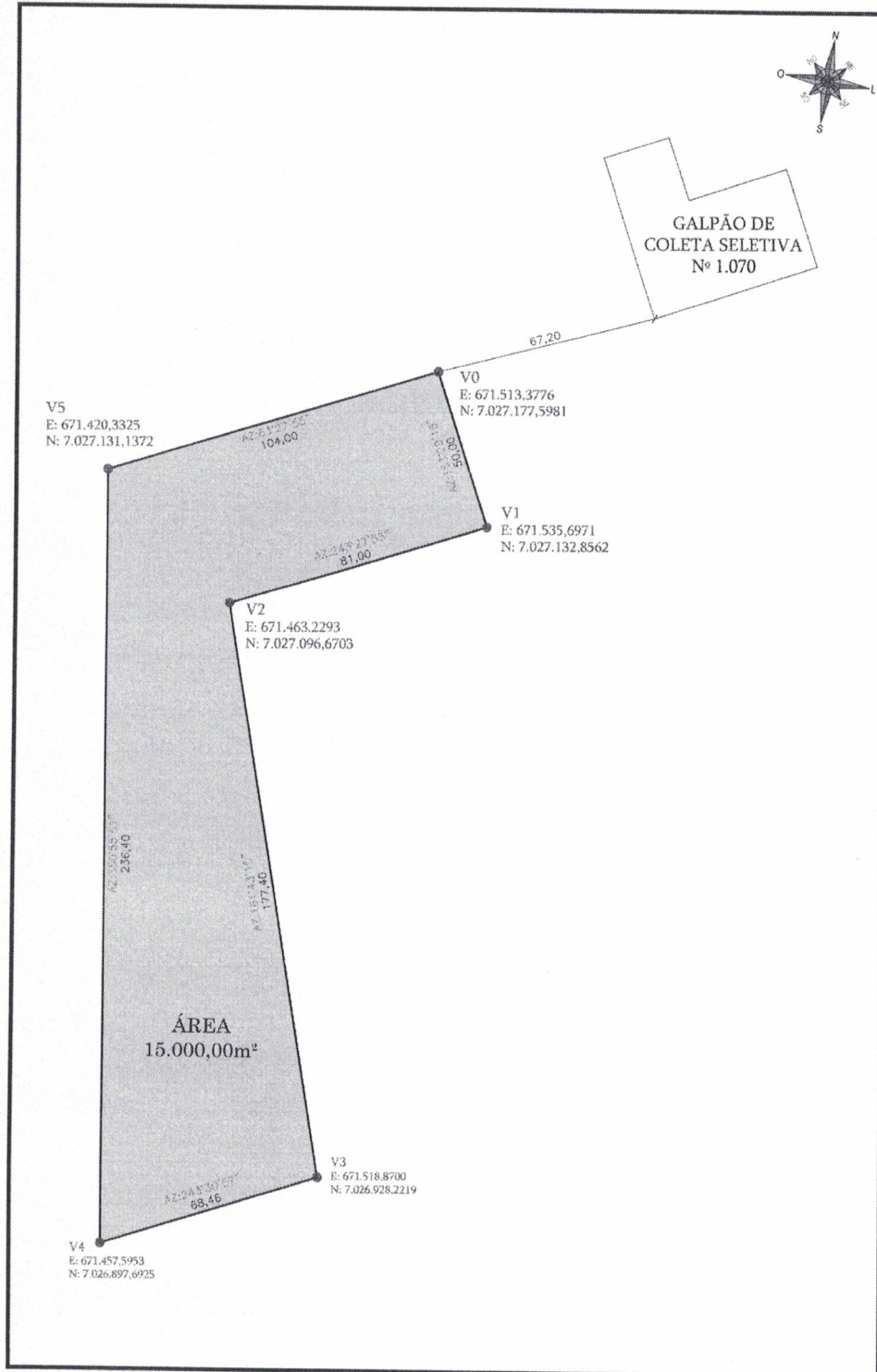
**Publicado**

07 / 07 / 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO I





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

